



MENSAGEM Nº 003/2011.

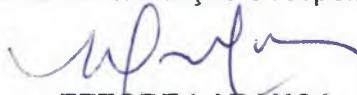
São Lourenço da Mata/PE, 21 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de São Lourenço da Mata, o anexo Projeto de Lei que faz alterações e acréscimos na Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009.

Os cargos em comissão ora criados desempenharão suas atividades no Departamento Municipal de Tributação consequentemente incrementando a arrecadação municipal e contribuindo sobremaneira com o bom funcionamento das unidades de atendimento ao contribuinte, de arrecadação, do cadastro imobiliário e mercantil e de outras atividades que visem uma melhor eficiência das funções inerentes à Administração Fazendária.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.


ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LEONARDO BARBOSA**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA



PROJETO DE LEI Nº 003/2011

Projeto de Lei nº 003/2011

**Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal
nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, e dá
outras providências.**

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Assistente de Tributação, de acordo com os vencimentos e quantitativo abaixo, consequentemente acrescendo-se e respectivamente alterando-se o quadro constante do art. 2º da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, no seguinte:

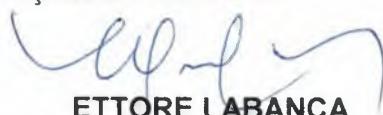
CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
Assistente de Tributação	CC6	10	R\$ 800,00

Art. 2º. O Assistente de Tributação será lotado no Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças, e terá como atribuição o desempenho de funções e atividades de assessoramento das unidades de atendimento ao contribuinte, de arrecadação, do cadastro imobiliário e mercantil.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal, autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.


ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

